



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PC nº 144.09.2025

Santo André, 26 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente da
Câmara Municipal de Santo André

Assunto: Projeto de Lei Ordinária.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei nº 36**, de 26 de setembro de 2025, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura de Santo André, e dá outras providências.

A presente propositura tem por objetivo alterar a estrutura administrativa da Administração Direta, no tocante ao Fundo Social de Solidariedade, com a finalidade de reorganizá-lo e instituir a Superintendência do Fundo Social de Solidariedade, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, como órgão de gestão missional.

Com a criação proposta, o Departamento de Políticas Públicas e Inovação Social passa a subordinar-se diretamente à Superintendência do Fundo Social de Solidariedade, juntamente com a Coordenação do Banco de Alimentos, a Assessoria de Promoção e Gestão de Programas e Projetos de Inovação Social e a Assessoria de Apoio ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Santo André, deixando, assim, de integrar a estrutura administrativa da Secretaria de Assistência Social.

Além disso, o projeto de lei visa corrigir pequenos equívocos decorrentes da edição da Lei nº 10.819, de 20 de dezembro de 2024, como a realocação de gerências, bem como ajustes de ordem redacional, a exemplo do disposto no art. 89 da referida norma.

Por derradeiro, o projeto de lei cria e extingue funções gratificadas visando a necessária adequação à nova estrutura administrativa do governo, em decorrência das reformulações realizadas no início do mandato, sempre com o objetivo de garantir o desempenho eficiente dos serviços prestados à municipalidade.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360036003000320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente proposição, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no art. 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILVAN FERREIRA
DE SOUZA
JUNIOR:4117054
4819

Assinado de forma
digital por GILVAN
FERREIRA DE SOUZA
JUNIOR:41170544819
Dados: 2025.09.26
15:08:23 -03'00'

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito do Município de Santo André





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 26.09.2025

DISPÕE sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura de Santo André, e dá outras providências.

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.960/2017,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica reorganizada a estrutura administrativa da Prefeitura de Santo André, nos termos da presente lei.

Art. 2º Fica criada na estrutura administrativa da Administração Direta da Prefeitura de Santo André, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, a Superintendência do Fundo Social de Solidariedade.

Art. 3º O Departamento de Políticas Públicas e Inovação Social, com sua Assessoria de Apoio ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Santo André, Assessoria de Promoção e Gestão de Programas e Projetos de Inovação Social e Coordenação do Banco de Alimentos deixam de compor a estrutura administrativa da Secretaria de Assistência Social, subordinando-se diretamente à Superintendência do Fundo Social de Solidariedade.

Art. 4º Todas as políticas públicas e as atribuições pertencentes ao Departamento de Políticas Públicas e Inovação Social ficam transferidas e deverão ser desempenhadas pela Superintendência do Fundo Social de Solidariedade.

Art. 5º Para o cumprimento de suas atribuições institucionais a Superintendência do Fundo Social de Solidariedade contará com os seguintes órgãos:

I – Departamento de Políticas Públicas e Inovação Social:

- a) Assessoria de Apoio ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Santo André;
- b) Assessoria de Promoção e Gestão de Programas e Projetos de Inovação Social;
- c) Coordenação do Banco de Alimentos.

Art. 6º Ficam vinculados à Superintendência do Fundo Social de Solidariedade o **Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional**, e **o Conselho Municipal de**





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Segurança Alimentar e Nutricional, o Fundo Social de Solidariedade do Município de Santo André e o Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Santo André.

Art. 7º O inciso III, do art. 2º, da Lei nº 9.940, de 28 de abril de 2017, passa a vigorar acrescido da alínea “n”, na seguinte conformidade:

“**Art. 2º**
.....
III-
.....
n) Superintendência do Fundo Social de Solidariedade.”

Art. 8º Para os efeitos desta lei, a Superintendência do Fundo Social de Solidariedade terá o mesmo nível hierárquico de Secretaria e seu Superintendente será considerado agente político municipal, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º O art. 89 da Lei nº 10.819, de 20 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 89.** A Gerência de Ação Cultural e Territorial e a Encarregatura do Centro de Artes e Esportes Unificados - CEU das Artes deixam de compor a estrutura administrativa do Departamento de Cultura, subordinando-se ao Departamento de Bibliotecas, Preservação e Memória, da Secretaria de Cultura.”

Art. 10. Fica vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação a Comissão Especial de Avaliação, criada nos termos da Lei nº 2.648, de 07 de abril de 1967.

Art. 11. A Gerência de Agrimensura e Cadastro, com sua encarregatura, deixa de compor a estrutura administrativa do Departamento de Planejamento e Obras, da Secretaria de Infraestrutura e Obras, subordinando-se diretamente ao Departamento de Planejamento e Projetos Urbanos, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Art. 12. A Gerência de Planejamento do Paço Municipal deixa de compor a estrutura administrativa do Departamento de Gestão Administrativa do Paço Municipal, da Secretaria de Administração e Finanças, subordinando-se diretamente ao Departamento de Manutenção e Obras, da Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos.

Art. 13. Fica criada na Secretaria da Pessoa com Deficiência a Gerência de Projetos de Acessibilidade, subordinada ao Departamento de Projetos de Inclusão e Acessibilidade.





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Art. 14. A Encarregatura do Centro de Referência da Pessoa com Deficiência e a Encarregatura dos Programas de Atenção à Pessoa com Deficiência passam a subordinar-se diretamente à Gerência de Projetos de Acessibilidade, do Departamento de Projetos de Inclusão e Acessibilidade, na Secretaria da Pessoa com Deficiência.

Art. 15. Fica criado na Administração Direta o cargo em comissão de Superintendente do Fundo Social de Solidariedade, com a respectiva classe remuneratória e requisito de escolaridade, nos termos do Anexo I, parte integrante da presente lei.

Art. 16. As atribuições do cargo em comissão de Superintendente do Fundo Social de Solidariedade encontram-se descritas no Anexo II, parte integrante da presente lei.

Art. 17. Ficam criadas, no quadro de pessoal da Administração Direta, as funções gratificadas de Encarregado Especial e de Gerente Especialista II, constantes do Anexo III, parte integrante da presente lei, com o respectivo quantitativo, classe remuneratória e requisitos de escolaridade, vinculadas, respectivamente, à Secretaria de Segurança Cidadã e à Secretaria da Pessoa com Deficiência.

Art. 18. Ficam extintas, do quadro de pessoal da Administração Direta, as funções gratificadas constantes do Anexo IV, parte integrante da presente lei.

Art. 19. As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta das verbas orçamentárias próprias, originalmente consignadas para os órgãos correspondentes e de créditos adicionais suplementares e especiais abertos por decreto, utilizando como recursos as dotações originalmente consignadas no orçamento.

Art. 20. Fica revogado o art. 16 da Lei nº 10.819, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 26 de setembro de 2025.

GILVAN FERREIRA DE
SOUZA
JUNIOR:41170544819

Assinado de forma digital por
GILVAN FERREIRA DE SOUZA
JUNIOR:41170544819
Dados: 2025.09.26 15:10:16
-03'00'

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

ANEXO I QUADRO DE CARGO COMISSIONADO CRIADO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Denominação	Quantidade	Tabela	Classe	Requisito
Superintendente do Fundo Social de Solidariedade	01	IV	Subsídio	Dispensa

ANEXO II ATRIBUIÇÕES DO CARGO COMISSIONADO CRIADO

SUPERINTENDENTE DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
<p>a) Assessorar diretamente o Chefe do Poder Executivo com os assuntos relacionados às ações desempenhadas pelo Fundo Social de Solidariedade;</p> <p>b) Gerenciar o funcionamento e coordenar as ações do Banco de Alimentos;</p> <p>c) Apoiar as políticas públicas de assistência social;</p> <p>d) Desenvolver e apoiar campanhas de arrecadação e doação de alimentos, roupas, cobertores, brinquedos e outros itens;</p> <p>e) Realizar ações emergenciais em casos de calamidade;</p> <p>f) Estimular a cultura da solidariedade e voluntariado;</p> <p>g) Disponibilizar cursos gratuitos de qualificação profissional;</p> <p>h) Promover parcerias com instituições para execução de projetos sociais;</p> <p>i) Incentivar o empreendedorismo social e a economia solidária;</p> <p>j) Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.</p>

ANEXO III QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Denominação	Quantidade	Tabela	Classe	Requisito
Encarregado Especial	10	II	7	Pós graduação / Especialização ou experiência mínima de 2 (dois) anos na área
Gerente Especialista II	01	II	8	Ensino Superior na área + Registro no conselho de classe quando houver





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

ANEXO IV
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS EXTINTAS
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Denominação	Quantidade	Tabela	Classe
Encarregado Especialista I	01	II	6
Encarregado Especialista III	01	II	8
Encarregado III	01	II	5
Gerente Especial	02	II	8
Gerente Geral I	01	II	7

